

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS
DO OMBRO**

PROCESSO N.º **22DC41CPI024**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
7.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS	7
9.	PREÇO	7
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO(S) DE DESEMPATE	8
12.	JÚRI DO CONCURSO	9
13.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	9
14.	RELATÓRIO PRELIMINAR.....	10
15.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
16.	RELATÓRIO FINAL	10
17.	ADJUDICAÇÃO.....	11
18.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	11
19.	CAUÇÃO	13
20.	CONTRATO	13
21.	ENCARGOS.....	13
22.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

ANEXOS:

ANEXO I FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO III FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS

ANEXO IV MODELOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Concurso Público a **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES CIRÚRGICAS DO OMBRO**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por 2 (dois) **LOTES**:
- **LOTE 1 – PRÓTESE DO OMBRO PARA OMARTROSE;**
 - **LOTE 2 – PRÓTESE DO OMBRO PARA FRATURA.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por **Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1572/2022 de 06 de outubro**, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso público decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos e serviços executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **17h00 do 30º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrônica de dados, diretamente na plataforma eletrônica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrônico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 6.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrônica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrônica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrônica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 7.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- 7.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;
 - 7.2.2.** Declaração Complementar, conforme modelo constante do **ANEXO II** do presente programa do concurso;
 - 7.2.3.** Formulário de preços correspondente ao **ANEXO III** do presente programa de concurso, devidamente preenchido pelo concorrente, discriminando para cada **LOTE** em que apresentar proposta:
 - 7.2.3.1.** Preços unitários de cada componente, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - 7.2.3.2.** Preço da Montagem Tipo, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - 7.2.3.3.** Somatório dos preços da Montagem Tipo por LOTE, sem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
 - 7.2.3.4.** Marca e referência de cada componente proposto;
 - 7.2.3.5.** *Rappel* proposto por LOTE;
 - 7.2.3.6.** Taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar;

- 7.2.3.7.** Prazo máximo de entrega dos bens expresso em **horas seguidas**, após envio da nota de encomenda pela SCML, não podendo exceder o estipulado na **cláusula 30.2** do caderno de encargos.
- 7.2.4.** Catálogos e fichas técnicas dos artigos/bens propostos (referências).
- 7.2.5.** Documento comprovativo de que os artigos/bens propostos possuem os Certificados e marcação de Conformidade Europeia do Fabricante - C.E.
- 7.2.6.** Comprovativo de que todos os artigos/bens propostos se encontram já codificados pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. como dispositivos médicos da respetiva classe, com a indicação de CDM.
- 7.2.7.** Informação completa sobre a Formação Técnica que será ministrada contendo:
- a.** Tipo;
 - b.** Quantidade;
 - c.** Local;
 - d.** Os Programas de Formação propostos organizados para os seguintes profissionais afetos ao Bloco Operatório do HOSA:
 - 1.** Cirurgiões Internos;
 - 2.** Cirurgiões Seniores;
 - 3.** Enfermeiros do Bloco Operatório;
 - 4.** Enfermeiros da Central de Esterilização.
 - e.** Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação proposta, os quais devem refletir as áreas temáticas a tratar;
 - f.** Cronograma de tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação.
- 7.3.** Os Concorrentes devem ainda enviar, **sob pena de exclusão**, no prazo referido na **cláusula 6.1.** do presente programa do concurso **1 (uma) amostra de cada artigo/componente** constante do **ANEXO A** do caderno de encargos, com as características aí indicadas, a qual será remetida em embalagem opaca e fechada com a identificação do Concorrente e do procedimento para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 22DC41CPI024

HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA

UNIDADE DE APROVISIONAMENTO – RUA DE BENGUELA

2770 – 501 PAREDE

- 7.4.** As amostras referidas no número anterior serão utilizadas para efeitos de avaliação das propostas, atendendo ao modelo de avaliação constante no **ANEXO IV** do presente programa do concurso, bem como, para aferir do cumprimento das características técnicas dos bens propostos indicadas na **cláusula 29.2.** do caderno de encargos, sendo que a sua não conformidade determina igualmente a exclusão da proposta.

- 7.5. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 7.6. Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 7.7. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.8. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção das fichas técnicas que podem ser redigidas também, em castelhano.
- 7.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

- 8.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
- 8.2. Os concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada **LOTE**, não sendo admissíveis propostas parciais.

9. PREÇO

- 9.1. Para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) LOTES**, o preço global é de **€ 463.261,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e um euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2. O preço referente à execução de todas as prestações para cada **Lote** é o seguinte:
- 9.2.1. **LOTE 1: € 290.519,00 (duzentos e noventa mil, quinhentos e dezanove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo decomposto da seguinte forma:
- 9.2.1.1. **€ 252.625,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros)** - Referente ao pagamento de todas as prestações objeto do contrato a celebrar;
- 9.2.1.2. **€ 37.894,00 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro euros)** – Referente a um **valor fixo** relativo aos **bens/artigos não listados**, em **BOLSA** melhor descritos na **cláusula 32.** do caderno de encargos.
- 9.2.2. **LOTE 2: € 172.742,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo decomposto da seguinte forma:

9.2.2.1. € 150.210,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e dez euros) - Referente ao pagamento de todas as prestações objeto do contrato a celebrar;

9.2.2.2. € 22.532,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois euros) – Referente a um **valor fixo** relativo aos **bens/artigos não listados**, em **BOLSA** melhor descritos na **cláusula 32.** do caderno de encargos.

- 9.3.** O preço global e os preços por **LOTE**, indicados nos números antecedentes foram fixados com base em critérios objetivos, e obtidos através de consulta preliminar ao mercado.
- 9.4.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE**, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 9.5.** Relativamente à **BOLSA** para bens/artigos não listados, a SCML pagará unicamente o valor dos bens/artigos autorizados e entregues, até ao limite do seu valor fixo.
- 9.6.** O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto no n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula. Apesar disso, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme o disposto na cláusula 10. do caderno de encargos, apenas o correspondente às prestações efetivamente prestadas, sem que tal facto confira ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO(S) DE DESEMPATE

- 11.1.** A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa por LOTE**, de acordo com a modalidade **MULTIFATOR**, sendo densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. E é composto pelo modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo IV** do presente programa do concurso, que considera os fatores, subfactores e respetivos ponderadores.
- 11.2.** A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtiver a classificação final global mais elevada por **LOTE**, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.
- 11.3.** Em caso de igualdade na classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação no **FATOR B**.

- 11.4.** Caso o empate persista, após aplicação do disposto no **11.3.** da presente cláusula, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com prévia convocatória dos Concorrentes de data, hora e local, a enviar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrônica utilizada pela SCML.
- 11.5.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respectivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

- 12.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 12.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 12.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e)** Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 13.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 13.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 13.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 14.1.** O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 14.2.** No relatório preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 15.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

- 16.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o

Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

17.2. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

17.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

17.2.2. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1. No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente Programa do Concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

18.1.4. Certificado do INFARMED, nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho e na Deliberação n.º 515/2010 de 03 de março (notificação para o exercício da atividade de Distribuição por Grosso de Dispositivos Médicos cf. Artigo 36.º do DL já identificado);

- 18.1.5.** No caso de ser distribuidor por grosso, declaração em como cumpre os requisitos dos números 1, 2 e 3 do artigo 37.º e as obrigações constantes do artigo 41º, ambos do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho;
- 18.1.6.** No caso de ser fabricante, declaração em como cumpre as obrigações referidas no artigo 49º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho;
- 18.1.7.** Declaração comprovativa da situação regularizada, quanto a taxas de comercialização ao INFARMED IP, nos termos do Despacho n.º 15247/2004 (2ª série) de 29 de julho, do Ministro da Saúde, válida á data da entrega da proposta.
- 18.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 18.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **18.1.2.** da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** da presente cláusula.
- 18.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 18.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 18.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 18.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa

apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

19.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da **cláusula 12.2.** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

20. CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

20.2. Qualquer eventual reclamação, à minuta do contrato, apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.3. O contrato deve ser formalizado com a aposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará o prazo para assinatura e remessa do contrato.

21. ENCARGOS

21.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constitui o Lotedo procedimento n.º, referente ao (objeto)_____em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS

LOTES	ARTIGOS	DESIGNAÇÃO	COMPONENTES PARA A MONTAGEM TIPO	MARCA E REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO DE CADA COMPONENTE (S/IVA)	PREÇO DA MONTAGEM TIPO (S/IVA)	SOMATÓRIO DOS PREÇOS DA MONTAGEM TIPO POR LOTE	RAPPEL
LOTE 1 - PRÓTESE DO OMBRO PARA OMARTROSE	1. 1.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÓMICA PARA OMARTROSE NÃO CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL					
			ADAPTADOR CABEÇA UMERAL					
			CABEÇA UMERAL					
			GLENOIDE					
			INSERT PARA GLENOIDE					
			2 PARAFUSOS					
	1.2.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÓMICA PARA OMARTROSE CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			ADAPTADOR DE CABEÇA UMERAL					
			CABEÇA UMERAL					
			GLENOIDE					
	1.3.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA PARA OMARTROSE NÃO CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			INSERT					
			GLENOIDE					
			GLENOSFERA 36/40/44 MM					
			CONECTOR PARA GLENOSFERA					
			2 PARAFUSOS					
	1.4.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA PARA OMARTROSE CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			INSERT					
			GLENOIDE					
			GLENOSFERA 36/40/44 MM					
			CONETOR PARA GLENOSFERA					
			2 PARAFUSOS					

LOTE 2 – PRÓTESE DO OMBRO PARA FRATURA	2.1.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÔMICA PARA FRATURAS NÃO CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL					
			ADAPTADOR CABEÇA UMERAL					
			CABEÇA UMERAL					
			GLENOIDE					
			INSERT PARA GLENOIDE					
			2 PARAFUSOS					
	2.2.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO ANATÔMICA PARA FRATURAS CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			ADAPTADOR DE CABEÇA UMERAL					
			CABEÇA UMERAL					
			GLENOIDE					
	2.3.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA PARA FRATURAS NÃO CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			INSERT					
			GLENOIDE					
			GLENOSFERA 36/40/44 MM					
			CONECTOR PARA GLENOSFERA					
			2 PARAFUSOS					
	2.4.	PRÓTESE TOTAL DO OMBRO INVERTIDA PARA FRATURAS CIMENTADA	HASTE UMERAL					
			CORPO UMERAL INVERTIDO					
			INSERT					
			GLENOIDE					
			GLENOSFERA 36/40/44 MM					
			CONECTOR PARA GLENOSFERA					
			2 PARAFUSOS					
	TAXA DE IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)							%
	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA EM HORAS SEGUIDAS, APÓS O ENVIO DA REQUISIÇÃO							HORAS SEGUIDAS

ANEXO IV**MODELOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Conforme definido na **cláusula 11.** do presente programa do concurso, a adjudicação é feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, por **LOTE**, de acordo com a modalidade melhor relação **MULTIFATOR**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Para tal foi estabelecido 2 (dois) modelos de avaliação de propostas que considera fatores, subfatores, e respetivos ponderadores que seguidamente se apresentam.

MODELOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS RELATIVO AO LOTE:**LOTE 1 – PRÓTESE DO OMBRO PARA ORMARTROSE**

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
A CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÓMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	20%
		A2	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS	30%
		A3	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS	20%
		A4	POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	30%
B PREÇO	50%	B1	PREÇO DA MONTAGEM TIPO	60%
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%
TOTAL DOS FATORES	100%			

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,50) + (FB \times 0,50)$$

Em que:

CF = Classificação Final

FA = Caraterísticas técnicas e funcionais

FB = Preço

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª casa decimal.

➤ **FATOR A – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

Este fator tem a ponderação final de **50% (cinquenta por cento)**, e avalia as propostas apresentadas pelos concorrentes relativamente às características técnicas e funcionais dos bens propostos e contem a sua valoração subdividida em **4 (quatro) subfatores**, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
A CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÔMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	20%
		A2	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS	30%
		A3	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS	20%
		A4	POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	30%

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório dos seus subfactores, e obtida através da seguinte expressão:

$$FA = (Subfator A1) + (Subfator A2) + (Subfator A3) + (Subfator A4)$$

❖ **SUBFATOR A1 – POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÔMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL**

Este subfator tem a ponderação de **20% (vinte por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	100
EXISTE NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$Subfator A1 = Pontuação \times 0,20$$

❖ **SUBFATOR A2 – TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS**

Este subfator tem a ponderação de **30% (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
>10	100
5 A 10	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A2} = \text{Pontuação} \times 0,30$$

❖ **SUBFACTOR A 3 – TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS**

Este subfactor tem a ponderação de **20% (vinte por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
>5	100
3 A 5	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor, através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A3} = \text{Pontuação} \times 0,20$$

❖ **SUBFACTOR A 4 - POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR**

Este subfactor tem a ponderação de **30 % (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
É POSSÍVEL LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	100
NÃO É POSSÍVEL LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfactor através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A4} = \text{Pontuação} \times 0,30$$

➤ **FATOR B – PREÇO**

Este fator, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)**, contém a sua valoração subdividida em 2 (dois) subfatores com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
B PREÇO	50%	B1	PREÇO DA MONTAGEM TIPO	60%
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{FATOR B} = (\text{B1} \times 0.60) + (\text{B2} \times 0.40)$$

❖ **SUBFATOR B1 – PREÇO DA MONTAGEM TIPO**

Este subfator, com a ponderação de **60% (sessenta por cento)**, permite avaliar as propostas do **LOTE 1**, através do **somatório dos preços da montagem-tipo** propostos por item, por aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Subfator B1} = \left[\frac{(\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}} - \sum \text{Preços da montagem tipo Prop})}{\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}}} \right] \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos até à 2.ª casa decimal

Em que:

$\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}}$ Corresponde ao somatório do valor máximo da montagem-tipo de todos os itens do **LOTE 1**, atendendo aos valores definidos pela SCML constantes do **ANEXO A** do caderno de encargos

$\sum \text{Preços da montagem tipo Prop}$ Corresponde ao somatório dos preços da montagem-tipo propostos para todos os itens do **LOTE 1**, indicados pelo concorrente no **ANEXO III** do programa do concurso.

❖ **SUBFATOR B2 – DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL**

Este subfator tem a ponderação de **40% (quarenta por cento)** sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	PONTUAÇÃO
DESCONTO COMERCIAL MAIOR OU IGUAL A 20%	100
DESCONTO COMERCIAL DE 16%	80
DESCONTO COMERCIAL DE 12%	60
DESCONTO COMERCIAL DE 8%	40
DESCONTO COMERCIAL DE 4%	20

Subfator B2 = Pontuação

Relativamente ao desconto financeiro em forma de *rappel*, para valores compreendidos entre as pontuações acima indicadas, será aplicada uma regra de três simples, sendo que, o valor a apurar, está sujeito ao limite superior do intervalo de pontuação (100 pontos).

LOTE 2 – PRÓTESE DO OMBRO PARA FRATURAS

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
A CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÔMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	20%
		A2	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS	30%
		A3	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS	20%
		A4	POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	30%
B PREÇO	50%	B1	PREÇO DA MONTAGEM TIPO	60%
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%
TOTAL DOS FATORES	100%			

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,50) + (FB \times 0,50)$$

Em que:

CF = Classificação Final

FA = Caraterísticas técnicas e funcionais

FB = Preço

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª casa decimal.

➤ **FATOR A – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

Este fator tem a ponderação final de **50% (cinquenta por cento)**, e avalia as propostas apresentadas pelos concorrentes relativamente às características técnicas e funcionais dos bens propostos e contem a sua valoração subdividida em **4 (quatro) subfatores**, com a seguinte descrição e ponderações específicas:

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
A CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	50%	A1	POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÔMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	20%
		A2	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS	30%
		A3	TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS	20%
		A4	POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	30%

A classificação final deste fator será apurada por via do somatório dos seus subfatores, e obtida através da seguinte expressão:

$$FA = (Subfator A1) + (Subfator A2) + (Subfator A3) + (Subfator A4)$$

❖ **SUBFATOR A1 – POSSIBILIDADE DE CONVERTER INTRA-OPERATÓRIA UMA HEMIARTROPLASTIA OU UMA ARTROPLASTIA ANATÔMICA EM ARTROPLASTIA INVERTIDA SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL**

Este subfator tem a ponderação de **20 % (vinte por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SEM NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	100
EXISTE NECESSIDADE DE REMOVER A HASTE UMERAL	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$Subfator A1 = Pontuação \times 0,20$$

❖ **SUBFATOR A2 –TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES NÃO CIMENTADAS**

Este subfator tem a ponderação de **30% (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
>10	100
5 A 10	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A2} = \text{Pontuação} \times 0,30$$

❖ **SUBFATOR A 3 – TAMANHOS DISPONÍVEIS PARA AS HASTES CIMENTADAS**

Este subfator tem a ponderação de **20% (vinte por cento)**, sendo a sua avaliação feita de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
>5	100
3 A 5	50

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A3} = \text{Pontuação} \times 0,20$$

❖ **SUBFATOR A 4 – POSSIBILIDADE DE LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR**

Este subfator tem a ponderação de **30 % (trinta por cento)**, sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
É POSSÍVEL LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	100
NÃO É POSSÍVEL LATERALIZAÇÃO DA INTERLINHA ARTICULAR	0

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

$$\text{Subfator A4} = \text{Pontuação} \times 0,30$$

➤ **FATOR B – PREÇO**

Este fator, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)**, contém a sua valoração subdividida em 2 (dois) subfatores com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	PONDERAÇÃO	SUBFATORES		PONDERAÇÃO
B PREÇO	50%	B1	PREÇO DA MONTAGEM TIPO	60%
		B2	DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	40%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{FATOR B} = (\text{B1} \times 0.60) + (\text{B2} \times 0.40)$$

❖ **SUBFATOR B1 – PREÇO DA MONTAGEM TIPO**

Este subfator, com a ponderação de **60% (sessenta por cento)**, permite avaliar as propostas do **LOTE 2**, através do **somatório dos preços da montagem-tipo** propostos por item, por aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Subfator B1} = \left[\frac{(\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}} - \sum \text{Preços da montagem tipo Prop})}{\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}}} \right] \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos até à 2.ª casa decimal

Em que:

- $\sum \text{Preços da montagem tipo}_{\text{max}}$ Corresponde ao somatório do valor máximo da montagem-tipo de todos os itens do **LOTE 2**, atendendo aos valores definidos pela SCML constantes do **ANEXO A** do caderno de encargos
- $\sum \text{Preços da montagem tipo Prop}$ Corresponde ao somatório dos preços da montagem-tipo propostos para todos os itens do **LOTE 2**, indicados pelo concorrente no **ANEXO III** do programa do concurso

❖ **SUBFATOR B2 – DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL**

Este subfator tem a ponderação de **40% (quarenta por cento)** sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

DESCONTO COMERCIAL EM FORMA DE RAPPEL	PONTUAÇÃO
DESCONTO COMERCIAL MAIOR OU IGUAL A 20%	100
DESCONTO COMERCIAL DE 16%	80
DESCONTO COMERCIAL DE 12%	60
DESCONTO COMERCIAL DE 8%	40
DESCONTO COMERCIAL DE 4%	20

$$\text{Subfator B2} = \text{Pontuação}$$

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. **(nome, número de documento de identificação e morada)**, na qualidade de representante legal de **(1)** **(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)**, Adjudicatário(a) no procedimento de **(designação ou referência ao procedimento em causa)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 2. O declarante junta em anexo **[ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)]** os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura **(5)**].

- (1)** Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4)** No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5)** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.